ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.218 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Lingua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as instituições públicas municipais de Caicó".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de serem atendidos em todas as repartições públicas do poder executivo municipal, por 1 (um) ou mais servidor capacitado para se comunicar em Lingua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos municipais de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.
Art. 2º. Para o cumprimento do dispositivo no artigo 1º, fica a disposição do Poder Público Municipal, oferecer capacitação, dentre das suas possibilidades aos servidores designados, por meio de parcerias com instituições de ensino, de forma que não onere à administração municipal.
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:6B165C7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2019. Edição 2133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/